

## **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**JUNHO/2018**

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

### CAPÍTULO I

#### OBJETO

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, que tem por responsabilidade a supervisão da Auditoria Interna, das atividades da Auditoria Independente, da gestão de riscos e da qualidade dos demonstrativos financeiros e dos controles internos, observadas as disposições contidas no Estatuto Social, na Lei Municipal nº. 13.473/2016, nas Leis Federais nºs 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações em vigor.

**Artigo 2º.** O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Administração, definirá os seguintes dispositivos:

- Vinculação e Instituição;
- Competências do Comitê de Auditoria Estatutário;
- Atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário;
- Composição e Funcionamento;
- Remuneração;
- Ausências e Vacância;
- Funcionamento das Reuniões;
- Obrigações e Vedações;
- Disposições Gerais.

### CAPÍTULO II

#### VINCULAÇÃO E INSTITUIÇÃO

**Artigo 3º.** A constituição do Comitê de Auditoria Estatutário está regida pelo disposto na Lei Federal nº. 13.303/2016 de 30 de junho de 2016.

**Artigo 4º.** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

**Artigo 5º.** O presente regimento regulamenta as atribuições e o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do Estatuto Social.

## CAPÍTULO III

### COMPETÊNCIAS

**Artigo 6º.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual para seu custeio e desenvolvimento de projetos, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Artigo 7º.** O Comitê de Auditoria Estatutário será responsável pela supervisão da Auditoria Interna, das atividades da Auditoria Independente, da gestão de riscos e da qualidade dos demonstrativos financeiros e dos controles internos.

**Artigo 8º.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CESAMA, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## CAPÍTULO IV

### ATRIBUIÇÕES

**Artigo 9º.** O Comitê de Auditoria Estatutário terá as seguintes atribuições:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CESAMA;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CESAMA;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CESAMA;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da CESAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração da administração;
  - b) utilização de ativos da CESAMA;
  - c) gastos incorridos em nome da CESAMA.
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria

- interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão de entidade fechada de previdência complementar que a empresa for patrocinadora.

## CAPÍTULO V

### COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 10.** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, selecionados, preferencialmente, entre os membros do Conselho de Administração.

**§ 1º.** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
  - a) diretor, membro do Conselho Fiscal ou empregado da CESAMA ou da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
  - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CESAMA.
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da CESAMA ou da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da CESAMA, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CESAMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Artigo 11.** A coordenação do Comitê de Auditoria Estatutário será exercida por um dos seus membros escolhido na primeira reunião após sua constituição pelo Conselho de Administração da CESAMA.

**Artigo 12.** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário terminará junto com o do Conselho de Administração.

**Artigo 13.** A CESAMA deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CESAMA, a empresa divulgará apenas o extrato das atas.

§2º. A restrição prevista no § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

## CAPÍTULO VI

### REMUNERAÇÃO

**Artigo 14.** A remuneração do Comitê de Auditoria Estatutário será estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário não receberão qualquer outro tipo de remuneração da CESAMA ou da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que não seja aquela relativa à função de integrante do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário.

## CAPÍTULO VII

### AUSÊNCIAS E VACÂNCIA

**Artigo 15.** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê de Auditoria Estatutário, este não será substituído.

**Parágrafo Único:** A ausência em qualquer reunião para a qual qualquer dos membros for convocado deverá ser formalmente comunicada ao coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Artigo 16.** Quando ocorrer vacância no Comitê de Auditoria Estatutário, caberá ao Conselho de Administração providenciar a imediata substituição.

## CAPÍTULO VIII

### FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

**Artigo 17.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 1º. A pauta e o material das reuniões serão encaminhados pelo coordenador aos demais membros do Comitê de Auditoria Estatutário, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 2º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da CESAMA.

**Artigo 18.** Caberá ao coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário organizar e conduzir as reuniões, que somente acontecerão com a presença da maioria simples dos membros.

**Parágrafo Único:** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar remotamente, utilizando para tanto de teleconferência, vídeo conferência ou outros meios de comunicação, não dispensando, entretanto, a formalização prévia do voto.

**Artigo 19.** Caberá a Auditoria Interna exercer as atividades de secretaria do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Artigo 20.** A participação de convidados que prestarão informações adicionais sobre os assuntos da pauta, sem direito a votos, estará condicionada a autorização da coordenação.

**Artigo 21.** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes e pelo secretário da reunião. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão ser anexados à ata e farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos.

## CAPÍTULO IX

## OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

**Artigo 22.** Além do que estabelece a legislação vigente e o Estatuto Social da CESAMA, os membros do Comitê de Auditoria Estatutária obrigam a:

- a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da CESAMA, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- b) guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do cargo;
- c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da CESAMA, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
- e) conhecer e fazer cumprir os Regulamentos, as Normas Internas e o Código de Conduta e Integridade;
- f) fornecer e informar à Secretaria Geral qualquer alteração nos seus dados pessoais.

**Artigo 23.** É vedado aos membros do Comitê de Auditoria Estatutária:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da CESAMA;
- b) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- c) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da CESAMA;
- d) valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a CESAMA devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

**Artigo 24.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutária responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei aplicável, do Estatuto Social e deste Regimento.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 25.** Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de

proposta formal do Comitê de Auditoria Estatutário, submetida posteriormente à apreciação do Conselho de Administração.

### **Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário aprovado em 26/06/2018**

**Leonardo Guedes de Carvalho**

Presidente do Conselho de  
Administração

**Roberto Tadeu dos Reis**

Vice-Presidente do Conselho de  
Administração

**André Borges de Souza**

Conselheiro

**André Luis Zatorre de Medeiros**

Conselheiro

**Eleutério Paschoalino Costa**

Conselheiro

**Guilherme de Almeida Barra**

Conselheiro

**Paulo Otávio Januzzi**

Conselheiro